

## OS DISPOSITIVOS PSI COMO DETERMINANTES NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO ENCARCERADO.

**ELZA IBRAHIM** – Psicóloga graduada pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/RJ). Mestranda em Psicologia Clínica no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Professora adjunta do Departamento de Psicologia da Universidade Veiga de Almeida (UVA). Email: [elzaibrahim@terra.com.br](mailto:elzaibrahim@terra.com.br)

**Resumo:** Este artigo pretende discutir, do ponto de vista foucaultiano, de que maneira a Psicologia – assim como a Psiquiatria e o Direito – poderia contribuir para facilitar com o surgimento e a criação de novos modos de subjetivação do denominado “louco-criminoso” encarcerado nos manicômios judiciários. O seu objetivo é também promover subsídios para uma reflexão acerca das práticas de controle presentes nas instituições carcerárias, através de dispositivos que pretendem aferir o nível de **periculosidade desses sujeitos**.

**Palavras-chave:** dispositivo, sujeito, periculosidade.

## PSY DEVICES AS DETERMINANTS IN CONSTITUTION OF THE PERSON IN DETENTION

**Abstract:** This article intends to discuss, by Foucault’s point of view, how Psychology – as well as Psychiatry and Law – could be contributing in order to create new ways of human constitution by those who are incarcerated in psychiatric-penal institutions. It also appoints to provide subsidies to a reflexion about the question of the control practices present in most of the psychiatric assessments that define the level of danger to others.

**Key-words:** dispositif, subject, danger of others.

Foucault parece buscar em Nietzsche inspiração para compor o seu método genealógico. No artigo “*Nietzsche, a genealogia e a história*”, ele tece uma história do humano enquanto produto da história mesma. Assim sendo, pode-se observar que o autor despreza o entendimento do sujeito como um sujeito unificado, portador de uma origem, de uma essência. Para ele não há origem. Para ele não há sujeito constituído: há regras e forças.

Através da obra de Foucault deu-se a maior transformação no campo da história como um todo. Veyne (1990) interpreta-a como o marco: para ele, a ‘revolução foucaultiana’ consistiu na modificação de uma perspectiva de análise focada em ‘objetos’, para outra, focada em ‘práticas’. Segundo o autor, cada prática engendra o objeto que lhe corresponde: “*o objeto não é senão o correlato da prática*” (Veyne, 1990, p. 250). Ou seja, o objeto é produzido na história. E a tese central foucaultiana ratifica: “*o que é feito, o objeto, se explica pelo que foi o fazer em cada momento da história*” (Veyne, 1990, p.257).



Para Foucault, não existem coisas, só existem práticas. A loucura não existe como objeto, a não ser mediante uma prática - dentre outras -, a prática do internamento. É ele quem afirma: “*é o hospício que produz o louco como doente mental*” (Foucault, 1979, p. XIX). Em outras palavras, poderíamos dizer que não existe nada que seja natural, nativo, originário, mas tão somente aquilo enquanto construído. A loucura não pode ser tomada como objeto natural, como algo que ‘já lá estivesse’. Na verdade, é a emergência do encarceramento, é a sua prática e são os seus discursos que sustentam e reforçam o que se denomina de loucura.

Ao ler Foucault torna-se quase impossível não se fazer uma associação de seus pensamentos aos acontecimentos da atualidade. Assim, ao problematizar os caminhos da história, Foucault nos faz refletir sobre os descaminhos das práticas *psi*, em especial sobre alguns dispositivos jurídico-psiquiátricos utilizados, na maior parte das vezes, de forma indiscriminada nos campos da psiquiatria, da psicologia e do direito penal.

Trazendo como exemplo os laudos psiquiátricos e os exames psicológicos fartamente utilizados nas redes institucionais de um modo geral, observamos a ênfase na busca da verdade e no passado ‘tal como ele ocorreu’:

Nestes procedimentos, um objetivo claro deve ser alcançado e é ele que norteia os interrogatórios, os inquéritos, a fala das testemunhas: a reconstituição do passado “tal como ele ocorreu”. A partir de fatos concretos vistos por alguém, a partir da fala do acusado, fonte de erros e falseamentos e que deve ser deles depurada, buscar-se-ia chegar à “verdade”. (RAUTER, 1989, p. 12).

Não raro encontram-se laudos e exames onde é enfatizada a *história pregressa* do apenado, tentando buscar no passado, verdades que confirmem o presente. Melhor dizendo, o *saber psi* acredita que pode revelar o que está na origem da loucura, assim como se preocupava a metafísica com a origem da coisa. Como vimos, na perspectiva genealógica não há coisa, mas forças, cujo sentido é a relação. E relação é, sem sombra de dúvida, o que *não*



ocorre durante uma situação de exame de avaliação no interior dos campos de saber da psiquiatria e da psicologia.

Muitas vezes, tanto na instituição prisional quanto na instituição psiquiátrica, torna-se clara a observação de *jogos de verdade* correlativos de *jogos de poder*, relativos a certos interesses que determinam algumas premissas como verdadeiras, e outras, como falsas. Os *jogos de poder* produzem *jogos de verdade* que, por sua vez, transitam como postulados instituídos, inflexíveis, imutáveis e principalmente, inquestionáveis no interior das ‘enfermacelas’<sup>1</sup> das instituições. Eles são um conjunto de regras de produção de verdade.

Tomemos como exemplo o *Exame Criminológico*, um dos dispositivos de controle, amplamente utilizado no sistema prisional do Rio de Janeiro, aplicado àqueles que estão em vias de obter o *livramento condicional*. Antes, porém, apresentamos uma definição do que seja o *exame*, segundo Foucault:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normatizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. [...] Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. [...] A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível (FOUCAULT, 1975, p. 164-165).

Voltando ao Exame Criminológico \_ elaborado com base no Art. 83 do CP \_, este deve ser apreciado pelo Conselho Penitenciário e pela Vara de Execuções Penais (VEP)<sup>2</sup> que esperam, seja ele, esclarecedor da “*previsibilidade de comportamento futuro*” do condenado. Tendo em vista o previsto na lei, conclui-se que este tipo de exame, mais absurdamente ainda, propõe avaliar a previsibilidade de comportamento do apenado, ao nível de suas

---

<sup>1</sup> Criamos uma junção entre os vocábulos: ‘enfermaria’ e ‘cela’.

<sup>2</sup> O jurista Salo de Carvalho aponta para o fato de que, em nossos dias, o juiz já não julga mais sozinho: “Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicam em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos e psicólogos, magistrados da aplicação da pena, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir” (Carvalho, 2008, p. 187-188).



*virtualidades*<sup>3</sup>. A partir de um único encontro entre ele e o ‘especialista’, é necessário que fique esclarecido às instâncias jurídicas, o *grau de previsibilidade* de seu comportamento, confirmando-se se aquele sujeito “*voltará ou não a delinquir*”, isto é, mais do que punir as suas infrações, tem-se como função agora, corrigir as suas *virtualidades*.

Ao colocar cada vez mais no primeiro plano não apenas o criminoso como sujeito do ato, mas também o indivíduo perigoso como *virtualidade* de atos, será que não se dão à sociedade direitos sobre o indivíduo a partir do que ele é? Não mais, é claro, a partir do que ele é por *status* (como era o caso nas sociedades do Antigo Regime), mas do que ele é por *natureza*, segundo a sua constituição, seus traços de caráter ou suas variáveis patológicas (FOUCAULT, 1978, p.24).

Assim, pune-se o condenado duplamente: já não bastasse a punição sobre o seu crime mesmo, pune-se o próprio criminoso, incidindo sobre seus motivos, suas tendências, seus instintos: “doravante se procura adaptar as modalidades da punição à natureza do criminoso” (Foucault, 1978, p. 12).

A aferição do citado grau de *periculosidade* é delegada a um *agente de saber*, ao perito, a um *especialista*: “*aquele que tem um olhar adestrado, longa experiência e um saber bem armado*” (Foucault, 1978, p.10). O preso, geralmente angustiado com a situação de exame, vê-se diante de um agente *psi*, que lhe é totalmente desconhecido, estabelecendo-se, de imediato, uma *relação de saber/poder*. De um lado o nosólogo, que detém o saber a respeito do ‘tipo de personalidade’ daquele indivíduo e de como ela se expressa e que, a partir de determinadas premissas instituídas cientificamente como verdadeiras, exerce o poder de decidir sobre a sua vida futura. Do outro lado está o apenado desprovido, naquele momento, de qualquer saber/poder, e de quem se espera uma atitude passiva e subserviente, só lhe restando aguardar pela sua ‘sentença’.

Tais procedimentos jurídicos buscam na fala do acusado, a verdade absoluta, o relato coerente, o nexos causal, a objetividade do fato. Trata-se de uma abordagem historicista, onde o estudo do passado pressupõe uma origem como forma primeira. Nela, considera-se o

---

<sup>3</sup> Foucault se refere ao termo ‘virtualidade’ ao analisar uma nova forma de controle, “não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer” (FOUCAULT, 2005, p. 85).



passado como aquilo que marca o presente, cristalizando-o. Assim, não restaria mais nada ao sujeito a não ser cumprir com o seu destino: uma vez louco/criminoso/anormal, para sempre, louco/criminoso/anormal. Parece, portanto, tratar-se de uma perspectiva que se utiliza do passado para justificar o presente, e mais \_ como em uma cadeia associativa \_, determinar o futuro.

Vimos que o dispositivo do exame é um tipo de estratégia para manejar os jogos de força numa determinada direção: ele é uma espécie de tecnologia que visa extrair do indivíduo um saber para, então, dar a ele uma forma. Assim como o inquérito, ele é um procedimento jurídico de obtenção da verdade, que aparece travestido de cientificidade a partir do século XVII: é uma tecnologia de poder que consiste em produzir verdades.

Ora, surge então uma pergunta: qual a implicação do profissional *psi* nessa trama? A partir de que princípios e tecnologias ele se adapta às formas de exclusão desses dispositivos que marginalizam e controlam o condenado?

Ao se questionar se aquele sujeito voltará ou não a delinquir, isto é, se aquele sujeito *ainda é perigoso*, o profissional *psi* passa a funcionar como mecanismo e instância de defesa social. Ele se coloca a serviço de uma sociedade que pretende isolar e vigiar esse *delinqüente*, tal qual o modelo da peste do final do século XVII: isola-se para melhor controlá-lo. Este profissional aparece aqui como a figura, cunhada por Foucault, do *médico-juiz* que, ao descrever o caráter de delinqüência e as suas “condutas criminosas desde a infância”, contribui para deslocar o sujeito “da condição de réu ao estatuto de condenado” (Foucault, 2001, p. 27). Condenado pela sua própria história, da qual jamais poderá escapar. Trata-se de um sujeito *sujeitado*, destinado a cumprir um caminho previamente traçado, onde não lhe resta nada, a não ser obedecer. Desta forma associa-se, comumente, o poder à idéia de violência, de repressão, de domínio, de sujeição.

Todavia, Foucault nos traz uma valiosa contribuição ao pensar sobre o conceito de poder. Em suas obras posteriores, o poder é problematizado como uma relação de forças, onde se afeta e se é afetado, implicando uma estratégia de luta e de resistência: “*o poder não existe; existem sim, práticas ou relações de poder*” (Machado, 1979, p. XIV).



É como se na aparente assimetria no campo de poder, houvesse uma simetria de base, onde ambos os lados são afetados. Assim, poderíamos dizer que, a despeito do poder instituído, há algo que acontece nos interstícios das relações; e este algo seria a *resistência*. Parece, portanto que, a relação de poder e as forças que resistem não podem ser separadas uma da outra. Em “*O sujeito e o poder*” Foucault esclarece que

[...] no centro da relação de poder, provocando-a incessantemente, encontra-se a recalcitrância do querer e a intransigência da liberdade. Mais do que um “antagonismo” essencial, seria melhor falar de um “agonismo” \_ de uma relação que é, ao mesmo tempo, de incitação recíproca e de luta; trata-se, portanto, menos de uma oposição de termos que se bloqueiam mutuamente do que de uma provocação permanente (FOUCAULT, 1995, p. 244-245).

Ao falar de poder, Foucault se refere a algo que está sempre presente e que se exerce como uma multiplicidade de relações de forças. É como se o poder incitasse, estimulasse o sujeito a *resistir*. E é desta forma que o poder é visto como resistência. Portanto, é possível sustentar que o poder é algo construído e transformado pela força da resistência e é, justamente a partir da análise dessas resistências que se pode conhecer as estratégias e mecanismos que lhe são próprios.

Levando-se em consideração que, segundo Foucault, há resistência e *capacidade de dizer não* em todo e qualquer sujeito, acredita-se que há resistência também no ‘louco-infrator’, isto é, no paciente *inimputável*<sup>4</sup>. Se acreditarmos que a resistência pode ser vista como uma potência se insurgindo sobre estratégias de dominação, manifestando-se através de movimentos que lutam contra o poder instituído, teremos chances para acreditar que existe resistência em todos os humanos. Ao ser questionado por Jacques-Alain Miller<sup>5</sup> sobre quem seriam os nossos *inimigos* ou *quem são os sujeitos que se opõem* entre si, Foucault responde:

---

<sup>4</sup> “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”(Código Penal). É este *inimputável* que Foucault vai denominar de *anormal*, aquele a ser corrigido pela psiquiatria e pelo sistema penal.

<sup>5</sup> Foucault é entrevistado por vários psicanalistas, dentre eles o francês Jacques-Alain Miller.



O que vou dizer não passa de uma hipótese: todo mundo a todo mundo. Não há, dados de forma imediata, sujeitos que seriam o proletariado e a burguesia. Quem luta contra quem? Nós lutamos todos contra todos. Existe sempre algo em nós que luta contra outra coisa em nós (FOUCAULT, 1979, p. 257).

Se considerarmos, como Foucault, que o poder sempre é produtivo, e que onde há poder há também resistência, acreditaremos ser possível a este sujeito *inimputável* resistir aos mecanismos coercitivos e adaptativos presentes nas instituições, e na vida como tal.

Mas de que maneira e sob quais condições este sujeito estaria disponível a resistir? Pensamos que, para isso, seja necessário o investimento pessoal do profissional *psi*, igualmente sob a forma de resistência mesma: resistência às tentativas de normatização impostas pela instituição, que tentam obstaculizar os possíveis movimentos em direção a novas saídas, a novas práticas de liberdade.

Isto nos remete às idéias de Michel de Certeau a respeito das ‘maneiras de fazer’ ou as ‘artes de fazer’:

Se é verdade que por toda a parte se estende e se precisa a rede de “vigilância”, mais urgente ainda é descobrir como é que uma sociedade inteira não se reduz a ela: *que procedimentos populares (também ‘minúsculos’ e cotidiano) jogam com os mecanismos da disciplina e não se conformam com ela a não ser para alterá-los*; enfim, que “maneiras de fazer” formam a contrapartida, do lado dos consumidores (ou “dominados”?), dos processos mudos que organizam a ordenação sócio-política (CERTEAU, 1999, p. 41. *Grifo nosso*).

Indagamos, então: de que maneira o profissional *psi* – assim como toda a rede de práticas e instituições -, poderia contribuir para facilitar o surgimento e a criação de novos modos de subjetivação do sujeito encarcerado?

Pensamos que o papel do intelectual consiste em se implicar no campo de trabalho - não só tornando visível e denunciando os mecanismos repressivos exercidos de maneira dissimulada e encoberta no interior das instituições -, mas, principalmente se colocando como



sujeito da ação. Assim, terminamos o artigo citando Basaglia com seu vigoroso e consistente comentário:

[...] Não é verdade que o psiquiatra tenha duas posturas, uma como cidadão do Estado e outra como psiquiatra. Há somente uma: como homem. E como homem eu quero mudar a vida que levo, e para isso tenho que mudar essa organização social, não com revolução, mas apenas exercendo minha profissão de psiquiatra. Se todos os profissionais exercessem sua profissão, isso seria a verdadeira revolução. Mudando o campo institucional no qual eu trabalho, mudo a sociedade, e se isso for onipotência, viva a onipotência!”(BASAGLIA, 1982, p. 150).

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BASAGLIA, F. *A Psiquiatria Alternativa. Contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática*. São Paulo: Brasil Debates, 1982.

CARVALHO, S. *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CÓDIGO Penal Brasileiro de 1940. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

FOUCAULT, M. Nietzsche, a genealogia e a história. Em: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. Em: Dreyfus, H. e Rabinow, P. – *Michel Foucault: uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.



MACHADO, R. Por uma genealogia do poder. Em: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

RAUTER, C. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

VEYNE, P. Foucault revoluciona a história. Em: *Como se escreve a história*. Brasília: UNB, 1990.

